



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS

- O Capítulo nº VI - "Das Tarifas de Utilização" sofreu alterações por deliberações da Câmara Municipal de 1997 06 09 e da Assembleia Municipal de 1997 06 30, respectivamente.
- Introduzida nova modalidade para o Clube de Natação e Cultura, no artº 17º, por deliberação da Câmara Municipal de 1999 11 22

ÍNDICE

I - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO -----	3
II- DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE UTILIZAÇÃO-----	4
III- DOS VESTIÁRIOS E ROUPEIROS-----	5
IV - APRENDIZAGEM DA NATAÇÃO -----	5
V - DO HORÁRIO-----	5
VI - DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO -----	6
VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS -----	7

I - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 1º

A administração, funcionamento e utilização das Piscinas Municipais, ficam subordinados ao disposto no presente regulamento;

Artigo 2º

O equipamento referido é administrado pela Câmara Municipal de Paredes de Coura, que conjugará todos os esforços no sentido da sua melhor gestão.

Artigo 3º

O sistema de gestão visa contemplar o maior número possível de utilizadores, em duas vertentes:

- a) a vertente do ensino - escolas primárias e pré-primárias, da responsabilidade da Câmara Municipal.
- b) a vertente da utilização pública, da responsabilidade do próprio utente.

Artigo 4º

As Piscinas Municipais funcionam, durante o ano, em dois períodos diferentes:

- a) Período de Inverno (Piscina aquecida);
- b) Período de Verão (Piscina não aquecida)

§ Único - A data da abertura do período de Verão será fixada pelo Presidente da Câmara para cada ano, conforme o estado do tempo aconselhar e consoante as vantagens de utilização.

Artigo 5º

A admissão e utilização das Piscinas serão rigorosamente reservadas.

Artigo 6º

Pode ser vedada a entrada ou permanência nas piscinas a quem der indícios de não oferecer garantias de asseio, boa saúde e comportamento cívico.

Artigo 7º

Os danos ou extravios causados em bens de património municipal serão pagos por quem deles for responsável, efectuando o depósito do seu custo na Secretaria das Piscinas, de acordo com o valor, ou, quando não for conhecido, estimativa feita pelo Encarregado daquelas. Desta estimativa cabe reclamação para o Presidente da Câmara Municipal.

II- DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 8º

É obrigatória a utilização do chuveiro e do lava-pés, antes da entrada das piscinas.

§ Único - A zona infantil é reservada exclusivamente a crianças até aos 10 anos.

Artigo 9º

É obrigatório o uso da touca e vestuário apropriado de banho, qualquer que seja a idade do utente.

Artigo 10º

É proibido:

- 1) a entrada de pessoas calçadas na zona reservada aos banhistas;
- 2) fumar em todos os espaços cobertos;
- 3) deixar cair lixo na zona delimitada pela vedação das Piscinas;
- 4) projectar, propositadamente, água para o exterior das Piscinas;
- 5) a entrada de animais no recinto das Piscinas;
- 6) a utilização de barbatanas, bóias, bolas ou outro material que prejudique o normal funcionamento das Piscinas;

§ Único - Pode ser autorizado o uso de bóias quando a afluência de banhistas não for grande.

III- DOS VESTIÁRIOS E ROUPEIROS

Artigo 11º

Os vestiários e roupeiros são separados por sexos (masculino e feminino), e neles funcionarão as instalações sanitárias desportivas e Posto de Socorro.

Artigo 12º

Antes de utilizarem os vestiários, os banhistas deverão munir-se de uma cruzeta numerada, que lhes será fornecida no roupeiro mediante a apresentação do bilhete de entrada, para nela colocarem os fatos ou vestidos.

A cruzeta com o fato ou vestido, deverá ser entregue à guarda do empregado do roupeiro, recebendo o usuário uma pulseira ou alfinete numerados.

Finda a utilização, as cruzetas deverão ser devolvidas ao roupeiro.

IV - APRENDIZAGEM DA NATAÇÃO

Artigo 13º

A Escola ou Escolas de Natação que a Câmara criar ou autorizar, serão orientadas por monitores habilitados e como tal reconhecidos pela Câmara Municipal.

Artigo 14º

As inscrições, organização e funcionamento das Escolas de Natação, bem como o estabelecimento de horários e taxas, serão objecto de disposição própria.

V - DO HORÁRIO

Artigo 15º

O funcionamento das Piscinas obedecerá ao seguinte horário:

1 - De segunda a sexta-feiras:

Das 9.00 às 12.00 horas;

Das 16.00 às 21.00 horas.

2 - Aos sábados, domingos e feriados:

Das 9.00 às 13.00 horas;

Das 15.00 às 19.00 horas.

§ Único - O horário de funcionamento poderá ser alterado pelo Presidente da Câmara Municipal, sempre que o entender e, em especial, quando as circunstâncias o exigirem.

VI - DAS TARIFAS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 16º

Pela utilização das piscinas é devida uma tarifa.

Artigo 17º

Fixam-se os seguintes valores para as tarifas de utilização:

- 1- Utentes(até 6 anos), inclusive - gratuito;
- 2- Utentes (7 aos 17 anos, inclusive):
 - a) De segunda a sexta feiras (por 2 horas):.....0,50€
 - b) Sábados, domingos e feriados (todo o dia)0,75€
- 2- A - Utentes inscritos nas aulas do Clube de Natação e Cultura (dos 7 aos 17 anos, inclusive)
 - De segunda a sexta feira (1 Hora)0,25€
- 3- Adultos (maiores de 18 anos)
 - a) De segunda a sexta feiras (por 2 horas):.....1,25€
 - b) Sábados, domingos e feriados (todo o dia)1,5€
- 3 - A - Clube de Natação e Cultura (maiores de 18 anos)
 - De segunda a sexta feira (1 hora).....0,62€

§ 1º - Poderão ser comprados passes mensais, na Secretaria das Piscinas, com direito a 12 utilizações de 2 horas (de 2ª a 6ª feiras) ou de todo o dia, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as seguintes tarifas:

- a) Utentes dos 7 aos 17 anos, inclusive, ou estudantes3,74€
- b) Adultos7,48€

§ 1º - O passe é pessoal e intransmissível

§ 2º - Só será permitida a entrada dos utentes no recinto das piscinas, mediante apresentação do respectivo passe ou bilhete e documento respectivo de identificação.

§ 3º - O direito de utilização das piscinas, conferido pela posse de bilhete ou passe, será sempre limitado pela capacidade das mesmas.

§ 4º - Fica autorizada a Câmara Municipal a introduzir novas modalidades e proceder aos acertos que a prática revelar necessários.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18º

1 - Poderão realizar-se, nas Piscinas Municipais, provas desportivas ou festas organizadas pela Câmara Municipal ou por qualquer outra entidade, com prévia autorização desta.

2 - Nos casos previstos no número 1, os preços das entradas e as condições de exploração serão estabelecidos, por acordo entre a Câmara Municipal e a entidade organizadora.

§ Único - As provas desportivas ou festas poderão realizar-se em período nocturno, se a Câmara Municipal assim o entender e autorizar.

Artigo 19º

Quem não for autorizado a tomar banho, por não envergar vestuário adequado, de acordo com as normas estabelecidas, não terá direito à restituição do valor do bilhete de entrada.

Artigo 20º

O Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura emitirá as ordens ou instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução do disposto no presente Regulamento.

Artigo 21º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão integrados por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 22º

Este Regulamento entrará em vigor no dia da abertura ao público das Piscinas Municipais.

Paços do Concelho, 20 de Maio de 1993